REGULAMENTO DE BOLSAS DO INESC PORTO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Finalidade da atribuição das bolsas)

- 1. O INESC Porto Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto, com o objectivo de promover e incentivar a formação avançada em áreas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico directamente ligadas à sua actividade específica, atribui bolsas para actividades de investigação científica, bem como bolsas para a prossecução de actividades de apoio técnico e gestão de investigação.
- 2. O presente regulamento é aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação.

ARTIGO 2° (Destinatários das bolsas)

- 1. As bolsas de investigação serão atribuídas a possuidores de bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento ou habilitações académicas superiores equivalentes, obtidos em Instituições do Ensino Superior Portuguesas ou Estrangeiras.
- 2. Poderão ainda ser atribuídas outras bolsas a pessoas sem grau académico superior, conforme Anexo I.

ARTIGO 3° (Tipos de bolsas)

- 1. As Bolsas INESC Porto atribuídas com a finalidade referida no número 1 do Artigo 1º, serão enquadradas num dos tipos previstos no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, o qual será actualizado sempre que necessário.
- 2. A caracterização dos vários tipos de Bolsas INESC Porto e respectivas condições, consta do **Anexo I** ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, o qual será actualizado sempre que necessário.
- 3. As Bolsas INESC Porto podem ser atribuídas, nomeadamente, no âmbito de Projectos de Investigação financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ou no âmbito da Unidade de Investigação/Laboratório Associado, ou ainda no âmbito de outros programas nacionais, desde que dos tipos e nas condições estabelecidas por aquele organismo e correspondentes a alguns dos tipos constantes do Anexo I.
- 4. Poderão ser ainda atribuídas bolsas de tipo especial, nomeadamente no âmbito de programas específicos da União Europeia ou de Programas Internacionais, que fixem regimes especiais para tais bolsas.

ARTIGO 4° (Regime das bolsas)

- 1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, doravante designado por Regulamento de Bolsas INESC Porto, as bolsas referidas no artigo anterior reger-se-ão pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, doravante designado por Estatuto do Bolseiro, e demais legislação aplicável.
- 2. As bolsas referidas no número 3 do artigo 3º reger-se-ão pelo Estatuto do Bolseiro, pelos Regulamentos da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pelas normas para atribuição de bolsas emitidas pela FCT e pelo presente Regulamento em tudo o que não colida com aquelas normas.
- 3. Às bolsas referidas no número 4 do artigo 3º aplicar-se-ão as regras definidas para cada programa no âmbito do qual sejam atribuídas, bem como o presente Regulamento.

ARTIGO 5°

(Acolhimento de bolseiros de outras instituições)

- 1. Para além dos bolseiros a quem tenha atribuído uma bolsa de um dos tipos previstos no Anexo I, o INESC Porto poderá acolher bolseiros no âmbito de programas específicos, nomeadamente da União Europeia ou no âmbito de Programas Internacionais, ou bolseiros financiados por outras instituições nacionais ou estrangeiras, cujos planos de trabalhos se enquadrem na área de actividade do INESC Porto, funcionando este como entidade acolhedora.
- 2. O INESC Porto poderá co-financiar as bolsas referidas no número anterior.
- 3. Os bolseiros acolhidos nos termos dos números anteriores deverão subscrever uma *declaração de aceitação* das normas internas da instituição bem como das obrigações decorrentes do presente regulamento que não colidam com as constantes dos regulamentos das bolsas respectivas.
- 4. Enquanto entidade acolhedora, o INESC Porto compromete-se a cumprir os deveres que lhe incumbem nessa qualidade, em particular os estabelecidos nos artigos 13º e 15º do Estatuto do Bolseiro.

II- CONCESSÃO DE BOLSAS

ARTIGO 6° (Recrutamento)

- 1. O recrutamento de bolseiros de qualquer tipo será precedido de anúncios públicos afixados em locais habituais para informação geral do INESC Porto, podendo ser feita uma divulgação mais ampla dos anúncios por outros meios, nomeadamente junto de estabelecimentos de ensino, pela *internet* ou através da comunicação social.
- 2. Os anúncios serão, em especial, publicados no Portal *Eracareers*, ou outro sítio equivalente que venha a ser indicado pela FCT para o efeito, sendo ainda enviada à FCT cópia de todos os anúncios a publicar, com a antecedência mínima fixada por este organismo.
- 3. Dos anúncios constará a data do início e duração do período de recepção de candidaturas, o perfil do bolseiro a recrutar de acordo com os objectivos da bolsa, bem como os critérios a utilizar na selecção.
- 4. Os elementos exigidos pelo artigo 6º do Estatuto do Bolseiro que não se encontrem no anúncio propriamente dito, serão disponibilizados por remissão para o presente Regulamento e seus Anexos, mediante a indicação do endereço da página Internet onde o mesmo se encontra publicado.

5. Excepcionalmente, no caso de projectos com enquadramento académico, o recrutamento de bolseiros poderá resultar directamente de um processo de selecção que decorra na respectiva instituição de Ensino Superior, de acordo com as respectivas regras internas.

ARTIGO 7° (Selecção dos candidatos)

- 1. A selecção dos bolseiros será efectuada por um júri de pelo menos três doutorados e basear-se-á nos seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:
 - a) Curriculum académico relevante para a área de abertura do concurso;
 - b) Proximidade dos domínios científicos de especialização em relação à área de actuação do INESC Porto na qual os bolseiros irão exercer a sua actividade;
 - c) Experiência anterior.
- 2. Nos processos de selecção para bolsas destinadas a pessoas sem grau académico superior ou a pessoas detentoras do grau de doutorado, poderão ser adoptados critérios de selecção mais adequados ao tipo de bolsa, os quais constarão do respectivo anúncio.
- 3. Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constem a indicação dos critérios aplicados e das decisões tomadas.
- 4. Nos casos de bolsas referidas no nº3 do artigo 3º, devem as cópias das actas ser enviadas à FCT ou à entidade gestora de outros programas nacionais no âmbito dos quais sejam atribuídas bolsas.

ARTIGO 8° (Divulgação dos resultados)

- 1. Os resultados do processo de selecção serão divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de recepção de candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos, que poderá ser enviada por correio electrónico.
- 2. Dos resultados finais pode ser interposta reclamação para a Direcção do INESC Porto, no prazo de 5 dias úteis após a respectiva comunicação.

ARTIGO 9° (Formalização da bolsa)

- 1. Do processo de atribuição das bolsas INESC Porto deverá constar:
 - a) Proposta de atribuição assinada pelo orientador científico;
 - b) Plano de Trabalhos enunciando os objectivos visados;
 - c) Documento comprovativo da habilitação académica;
 - d) Curriculum Vitae subscrito pelo candidato;
 - e) Documento comprovativo da matrícula em determinado ciclo de estudos, no caso das bolsas que pressupõem a formação em curso.

2. A atribuição da bolsa INESC Porto será formalizada por um contrato de bolsa a celebrar entre o INESC Porto e o bolseiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.

ARTIGO 10°

(Concessão do estatuto do Bolseiro de Investigação)

- 1. O estatuto de Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a celebração do contrato de bolsa e produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração emitida pelo INESC Porto, ou pela FCT quando tal seja exigido.
- 2. O INESC Porto emitirá, em relação aos respectivos bolseiros, bem como em relação aos bolseiros de que apenas seja instituição acolhedora, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiros abrangidos pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação.

ARTIGO 11°

(Duração e renovação das bolsas)

- 1. As bolsas INESC Porto serão atribuídas pelo período de 12 meses, podendo ser renovadas por períodos de igual duração até perfazerem a duração máxima permitida para cada tipo de bolsa prevista no **Anexo I**, mediante decisão da Direcção do INESC Porto.
- 2. Excepcionalmente, as bolsas poderão ser atribuídas ou renovadas, por período inferior a 12 meses, por forma a que a respectiva vigência esteja incluída no período de duração do projecto no qual a bolsa se insere.
- 3. O pedido de renovação, formulado em impresso próprio e devidamente fundamentado, deve ser apresentado à Direcção do INESC Porto com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da bolsa, acompanhado de um relatório de actividades e de um plano de trabalhos a realizar durante o período para que é formulado, bem como parecer do orientador.

ARTIGO 12°

(Condições orçamentais e financeiras das bolsas)

- 1. O montante global anual das bolsas do INESC Porto é aquele que o instituto inscrever no seu orçamento, devendo constar do Plano e Orçamento das Unidades ou Departamentos a previsão de bolsas a atribuir em cada ano.
- A Direcção do INESC Porto decidirá, anualmente, o montante mensal para cada um dos tipos de bolsas constantes do Anexo I, tendo como referência os valores praticados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para bolsas correspondentes ou equivalentes.
- 3. No caso das bolsas referidas no número 4 do Artigo 3º, os montantes e as componentes da bolsa serão aqueles que forem definidos no Programa ou projecto no âmbito do qual foram atribuídas.
- 4. O pagamento da bolsa será efectuado mensalmente, por transferência bancária para a conta dos bolseiros.
- 5. Não são devidos subsídios de alimentação, Natal, férias, ou quaisquer outros não explicitamente referidos neste regulamento.

ARTIGO 13° (Percepção de remunerações)

- 1. Os bolseiros poderão receber remunerações correspondentes ao exercício de actividades de carácter técnico ou científico no âmbito de contratos ou projectos entre o INESC Porto e entidades externas públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, desde que directamente relacionadas com o plano de actividades subjacente à bolsa e sem carácter de permanência, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro.
- 2. As remunerações referidas no número anterior serão pagas pelo INESC Porto na sequência de um processo de avaliação próprio, com periodicidade trimestral, terão os limites máximos e aplicar-se-ão aos tipos de bolsa definidos pela Direcção do INESC Porto.
- 3. Os pagamentos referidos nos números anteriores são efectuados por transferência bancária para a conta dos bolseiros.

III-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSEIRO

ARTIGO 14° (Regime de dedicação exclusiva)

- 1. As bolsas a atribuir pelo INESC Porto são concedidas em regime de dedicação exclusiva, não podendo os bolseiros exercer qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, sem prejuízo das excepções previstas nos números 3 e 4 do Artigo 5º do Estatuto do Bolseiro.
- 2. No que respeita às actividades previstas no nº 4 do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro (actividades externas à entidade acolhedora e exercício de funções docentes), o bolseiro deverá solicitar autorização prévia ao INESC Porto e acordar com este que termos tais actividades deverão ser exercidas.

ARTIGO 15° (Assiduidade)

- 1. O bolseiro é obrigado a observar, no tocante a assiduidade e horário, o regime que vigorar no INESC Porto ou que for estabelecido pelo respectivo orientador.
- 2. No caso de bolsa de investigação atribuída a estudante do ensino superior com formação em curso, o bolseiro deverá acordar com o orientador o tempo de dedicação semanal mínimo com o qual se compromete.
- 3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores pode implicar a imediata interrupção do pagamento da bolsa até ao completo esclarecimento das causas que motivaram a infracção.
- 4. A falta reiterada e considerada grave pode levar à cessação do contrato de bolsa.

ARTIGO 16° (Obrigação de confidencialidade)

O bolseiro guardará sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua actividade no âmbito do INESC Porto, obrigando-se a subscrever o "Compromisso de Confidencialidade" em vigor nesta instituição.

ARTIGO 17° (Colaboração com o INESC Porto)

- 1. O Bolseiro procurará dedicar-se à análise e resolução dos problemas que lhe forem colocados pelo orientador ou o investigador responsável pelo Projecto de I&D onde se integra. Na execução do seu plano de trabalhos, o bolseiro procurará agir de acordo com as orientações do orientador ou do investigador responsável, prestando-lhe todas as informações e executando todos os trabalhos que este lhe venha a destinar.
- 2. No decurso da sua participação num projecto de I&D o bolseiro poderá vir a divulgar os seus trabalhos científicos e técnicos, publicando artigos em revistas científicas ou apresentando comunicações em conferências, palestras, "workshops" ou cursos. Estas acções, que constituem parte integrante do plano de trabalhos do bolseiro, devem ser executadas sob orientação do orientador ou do investigador responsável pelo Projecto de I&D onde o mesmo se integra.

ARTIGO 18° (Relatórios dos trabalhos)

- 1. O bolseiro obriga-se a apresentar ao INESC Porto, aquando do pedido de renovação da bolsa, um relatório intercalar relativo à actividade exercida no período anterior, elaborado de acordo com o modelo constante do **Anexo III**, o qual deverá ser visado pelo orientador.
- 2. Até ao termo da bolsa, o bolseiro obriga-se a apresentar um relatório final das actividades, devendo incluir os elementos referidos na alínea f) do Artigo 12º do Estatuto do Bolseiro, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo III e ainda um relatório final de apreciação do programa de bolsa, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo IV.
- 3. A não apresentação dos relatórios definidos nos números 1 e 2 dará lugar à interrupção do pagamento da bolsa até apresentação dos mesmos, nos casos das bolsas atribuídas pelo INESC Porto, ou à comunicação do facto à entidade financiadora da bolsa, no caso de bolsa de outra instituição.
- 4. A não apresentação do relatório final dentro do prazo supra referido no número 2, implica a não concessão de nova bolsa até que o mesmo seja apresentado, bem como a não emissão de qualquer declaração relacionada com a qualidade de bolseiro.

ARTIGO 19° (Avaliação)

Para além do processo de avaliação trimestral previsto no Artigo 13º do presente Regulamento, o orientador científico procederá à avaliação global da actividade do bolseiro, a qual será integrada no Relatório Final, com base no modelo constante do **Anexo V**. Em particular, na apreciação global da avaliação do bolseiro será tido em linha de conta o grau de cumprimento dos objectivos da bolsa e do respectivo plano de trabalhos.

ARTIGO 20° (Direitos de propriedade intelectual)

- 1. Aos direitos de propriedade intelectual decorrentes da actividade desenvolvida pelo bolseiro no âmbito da respectiva bolsa aplicar-se-ão as regras do INESC Porto nesta matéria.
- Como princípio, a protecção dos resultados da actividade do bolseiro, bem como a sua exploração será feita em nome do INESC Porto, sem prejuízo da indicação do nome do bolseiro e da partilha dos eventuais proventos decorrentes de tal exploração.

ARTIGO 21° (Período de descanso)

- 1. O bolseiro tem direito a beneficiar, em cada ano civil, de um período de descanso de 2 dias úteis por cada mês completo de duração da bolsa, com o limite de 22 dias úteis por cada ano.
- 2. O período de descanso deverá ser marcado por acordo com o orientador, podendo ser gozado integralmente ou de forma interpolada
- 3. A marcação do gozo dos dias de descanso deverá ser comunicada aos Recursos Humanos com a antecedência mínima de 1 mês em relação ao seu início, devendo ser igualmente comunicadas quaisquer alterações aos períodos planeados.

ARTIGO 22° (Seguro de acidentes pessoais)

- O bolseiro beneficia de um seguro contra acidentes pessoais nas actividades de investigação durante o período da bolsa que lhe vier a ser concedida.
- 2. No caso de deslocações ao estrangeiro, será estendida a cobertura do seguro, por forma a abranger tal situação.

ARTIGO 23° (Regime de Segurança Social)

- 1. O bolseiro deverá assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, previsto no Decreto-Lei nº 40/89, de 1 de Fevereiro, com as especialidades consagradas no artigo 10º do Estatuto do Bolseiro.
- 2. O INESC Porto reembolsará o beneficiário de bolsa por si atribuída, dos montantes correspondentes às contribuições que incidam sobre o primeiro dos escalões considerados para efeito deste regime, mediante entrega da guia comprovando o efectivo pagamento.

ARTIGO 24° (Inalterabilidade dos trabalhos)

- 1. Não é permitido ao bolseiro mudar de curso ou alterar o plano de trabalhos da bolsa, sob pena de cessação do contrato de bolsa.
- 2. Pode, contudo, a Direcção do INESC Porto autorizar a mudança de curso ou alteração do plano de estudos ou trabalhos, mediante pedido do bolseiro no qual se exponham as razões que o fundamentam, acompanhado do novo plano de trabalhos que se propõe realizar e do parecer do orientador.

ARTIGO 25° (Suspensão dos trabalhos)

- 1. O bolseiro não pode suspender os cursos, estudos ou trabalhos que esteja a realizar, salvo autorização da Direcção do INESC Porto, ou nas situações previstas nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro.
- 2. Se o bolseiro pretender desistir da Bolsa, deverá comunicar tal intenção ao INESC Porto e à entidade financiadora, se for caso disso, com uma antecedência mínima de 30 dias.

3. O bolseiro deverá comunicar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão das actividades financiadas pela bolsa.

ARTIGO 26° (Interrupção dos pagamentos)

- A suspensão dos trabalhos implica, em princípio, a interrupção imediata do pagamento da bolsa pelo período correspondente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Nos casos de suspensão previstos nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro, o INESC Porto manterá o pagamento da bolsa apenas nos casos em que a eventualidade não seja coberta pelo Seguro Social Voluntário ou pelo Regime de Segurança Social no qual o bolseiro esteja enquadrado.

ARTIGO 27° (Cessação do contrato de bolsa)

- 1. Para além dos motivos expressamente previstos no artigo 17º do Estatuto do Bolseiro, são motivos de cessação do contrato de bolsa:
 - a) A violação do regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 14°;
 - b) A violação reiterada e considerada grave do dever de assiduidade previsto no artigo 15°;
 - c) A violação do "Compromisso de Confidencialidade" previsto artigo 16°;
 - d) A violação da obrigação de colaboração definida no artigo 17°;
 - e) A avaliação de desempenho negativa acerca da actividade do bolseiro, nos termos do artigo 19°;
 - f) A não aceitação da protecção da propriedade dos desenvolvimentos em nome do INESC Porto ou a sua exploração pelo INESC Porto, nos termos do artigo 20°;
 - g) A alteração não autorizada do curso ou do plano de trabalhos, nos termos do artigo 24°;
 - h) A suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro, por período superior a 365 dias;
 - i) A suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos nas alíneas f) e g) do número 1 do artigo 9º do Estatuto do Bolseiro, para além do termo do projecto no âmbito do qual a bolsa tenha sido atribuída.
- 2. A cessação do contrato de bolsa e consequente cancelamento do estatuto de bolseiro de investigação será decidida pela Direcção do INESC Porto, que decidirá ainda se solicitará à entidade competente a aplicação da sanção de restituição de todos os montantes recebidos até à data, nos termos dos números 2 e 4 do artigo 18º do Estatuto do Bolseiro.
- 3. Da decisão de cessação do contrato de bolsa será dado conhecimento ao bolseiro, sendo-lhe apresentada a respectiva fundamentação.

ARTIGO 28° (Outros direitos e obrigações do bolseiro)

Para além dos expressamente previstos no presente regulamento, o bolseiro é titular dos restantes direitos e obrigações consagrados no Estatuto do Bolseiro.

ARTIGO 29° (Núcleo do Bolseiro)

- O Núcleo de acompanhamento do Bolseiro no INESC Porto funciona junto do Departamento de Informação e Logística -Recursos Humanos, sendo designada uma pessoa que, em primeira linha, atende e encaminha os bolseiros, a qual é assessorada por colaboradores de outras áreas, especializados em várias matérias.
- 2. Ao Núcleo do Bolseiro compete prestar aos bolseiros as informações necessárias relativas ao Estatuto do Bolseiro, à aplicação do presente Regulamento, às normas de funcionamento do INESC Porto, bem como prestar auxílio ao bolseiro em outras questões (alojamento, formalidades de inscrição na segurança social, etc.), encaminhando, se necessário, o assunto para outros colaboradores.
- 3. Está disponível na Intranet do INESC Porto uma secção denominada "Núcleo do Bolseiro", na qual são colocadas todas as informações e documentos relevantes, incluindo uma compilação de perguntas mais frequentes.

ANEXOS

Anexo I: Quadro das Bolsas INESC Porto, também atribuídas no âmbito de Projectos de Investigação financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ou no âmbito da Unidade de I&D beneficiária do Programa de Financiamento Plurianual;

Anexo II: Modelo de Contrato de Bolsa;

Anexo III: Modelo de Relatório de Actividades do Bolseiro;

Anexo IV: Modelo de Relatório Final de Apreciação do Programa de Bolsa;

Anexo V: Modelo de Relatório Final do Orientador.